



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 464, de 30 de maio de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 464, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a regularização fundiária, com a respectiva emissão de títulos definitivos de imóveis localizados na área descrita no artigo 1º desta Lei, exclusivamente para empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, que estejam comprovadamente instalados naquela localidade ou em fase de instalação, comprovado mediante processo administrativo para regularização da área, até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As empresas que ainda não possuam o título definitivo da área sobre a qual estão instaladas ou em fase de instalação, e que se encontrem nas condições previstas no *caput*, terão o prazo de 12 (doze) meses para requerer o respectivo título, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 2º. O inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. (...)

(...)

IV - documentos idôneos capazes de comprovar que a empresa requerente já se encontra instalada ou em fase de instalação, antes da data de promulgação desta Lei;

Art. 3º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, e com as seguintes alterações:

Art. 5º. (...)

(...)

III - Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Diretor do Departamento de Arrecadação do Município; e

V - Representante do Pólo do Empreendedor.

Art. 4º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 464, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. As despesas cartoriais e de registro imobiliário correrão por conta do outorgado, levando em consideração a avaliação mercadológica realizada pelo Poder Público.

(...)

§ 2º. Após a regularização da área, o proprietário não poderá alienar, ceder, locar o imóvel antes do prazo de 6 (seis) anos, mas poderá dar como garantia hipotecária em 1º grau para financiamentos bancários para fomento das atividades econômicas industrial, comercial ou prestação de serviços.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal